



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 68DED-29C36-26469



## Decisão Monocrática 00218/2022-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01734/2022-8

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

**Representante:** SERGIO BIANCHI

**Processo TC:** 01734/2022-8

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

**Assunto:** Representação

**Representante:** Sérgio Bianchi - Vereador

**Interessados** Fernando Videira Lafayette - Prefeito Municipal

### REPRESENTAÇÃO – PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - AQUISIÇÃO DE LOTES URBANOS – NOTIFICAÇÃO 5 DIAS

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

#### 1 RELATÓRIO



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Versam os autos sobre expediente apresentado por vereador do Município de Alfredo Chaves, na qual é formulada notícia de irregularidade na *“aquisição de lotes urbanos, localizados no Loteamento Villagio Monte Verde, para edificação e instalação do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação”*.

A peça inicial da notícia de irregularidade foi protocolada nesta Corte na data de 15/03/2022 às 16:16h (Protocolo 04824/2022-7), encaminhados os autos a este Gabinete para deliberação na mesma data às 19:26h.

Informa o representante que o prefeito municipal apresentou o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 004/2022, dispondo sobre autorização para aquisição de lotes urbanos acima descritos, com área total de 783,83 m<sup>2</sup>, avaliados em um milhão de reais.

Registra que o projeto veio acompanhado de laudo de avaliação, contudo, *após análise da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, foi detectado que não estava explícito o fundamento legal utilizado para dispensa de licitação.*

Destaca supostas irregularidades no procedimento, quais sejam:

- 1 - Ausência de justificativa para a dispensa de licitação;
- 2 - Ausência de processo administrativo; e
- 3 - Valor abusivo do terreno

Por fim, requer a suspensão cautelar da tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 004/2022 do Município de Alfredo Chaves/ES, e, *no mérito, seja aplicado o art. 109 da Lei Complementar nº 621/2012, arquivando o Projeto de Lei e determinando ao Executivo a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei para que o imóvel seja adquirido por meio de licitação na modalidade concorrência.*

É o relatório.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo***2 FUNDAMENTAÇÃO**

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas, deixo de analisar neste momento a admissibilidade da representação e o pedido de suspensão cautelar requerido para melhor apurar os fatos, sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público. Assim, espera-se sejam carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente petição.

**DECISÃO:**

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**

**1 NOTIFICAR** o sr. **Fernando Videira Lafayette** - Prefeito Municipal, para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, preste as informações necessárias em face da presente representação;

**2 ENCAMINHAR** ao agente notificado cópia da peça inicial da presente representação (Petição Inicial 00394/2022-1 e Peça Complementar 08162/2022-1).

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913